

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 1.646, DE 2019 – DEVEDOR CONTUMAZ**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

(do Sr. Fernando Monteiro)

**Suprime-se o § 4º do artigo 16, da Lei 6.830/80, incluído pelo artigo 7º, do PL 1646/19 do Poder Executivo.**

**Justificativa**

A redação pretendida condiciona o efeito suspensivo dos embargos à execução ao preenchimento dos requisitos do artigo 919, § 1º, do Código de Processo Civil. Tal medida contraria expressamente o artigo 151 do CTN, que garante a suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses em que especifica, não havendo que se falar na presença dos requisitos para concessão de tutela de urgência, contidos no artigo 300 do CPC.

Brasília, 21 de agosto de 2019.

Deputado **Fernando Monteiro**

(PP/PE)